



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 14/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvani Maia Resende Santana, Secretária da SAOF**, em 14/12/2020, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1148864** e o código CRC **40088FD2**.

---

0006825-11.2020.6.18.8000

1148864v2



# PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO



Proposta Nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_

## DADOS DO ESTIPULANTE

Estipulante: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI		CNPJ: 00.000.000/0000-01	
Endereço:		Nº:	Complemento:
CEP:	Cidade:	UF:	Telefone:
Cargo:	E-mail:	Representante legal:	
Início de vigência:	Final de vigência:	Banco:	Agência:
			Conta:

## GRUPO SEGURÁVEL/MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Ocupação do Grupo Segurável:	Estagiários
Modalidade de Capital:	Nº de Segurados: Uniforme 10 Forma de adesão: Compulsória

## SERVIÇOS/BENEFÍCIOS CONTRATADOS

Serviço de Assistência ao Automóvel:	Não	Serviço de Assistência Psicológica:	Não
Serviço de Assistência ao Lar:	Não	Desconto em Medicamentos:	Não
Sorteio:	Não		

## GARANTIAS CONTRATADAS

SEGURADOS PRINCIPAIS		CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL	
Morte Acidental - MA	R\$	40.000,00	
Invalidez Permanente por Acidente - IPA: 200%	R\$	80.000,00	
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas - DMHO: 0%		Não contratado	

## SEGURO FUNERAL

Cobertura:	Não contratado	Modalidade:	R\$ -	Valor:	R\$ 0,00
<b>CUSTEIO DO SEGURO E FATURAMENTO</b>					

Tipo de custeio:	Não contributário	Periodicidade:	Mensal	Custo dos Serviços:	R\$ -	Prêmio Mensal de Seguro:	R\$ 98,90
------------------	-------------------	----------------	--------	---------------------	-------	--------------------------	-----------

Fatura (Seguro + Serviço): R\$ 98,90

## DADOS DO CORRETOR/PLATAFORMA

Corretor:	BENDER CORRETORA DE SEGUROS	Código SUSEP:		Código MBM:	
Plataforma:				Código MBM:	

## PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

Na qualidade de estipulante, venho através desta propor à MBM Seguradora S.A. a contratação de apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, de custeio Não contributário e adesão Compulsória, em favor dos Estagiários a mim vinculados. A inclusão no seguro se dará através de relação nominal.

Declaro ter tomado prévio e pleno conhecimento das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo e do Seguro Funeral, bem como das Condições Especiais das garantias contratadas.

Declaro também que possibilitei aos componentes do Grupo Segurado, em qualquer ocasião, tomar conhecimento das Condições Gerais e Especiais, do Contrato de Seguro e da Apólice que serão vinculados a esta proposta, bem como que agirei em nome dos componentes do Grupo Segurado, quando solicitado, no cumprimento de todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais, do Contrato de Seguro e da Apólice, devendo todas as comunicações e/ou avisos inerentes ao contrato serem encaminhados diretamente à Seguradora.

\_\_\_\_\_, 22 de setembro de 2020.

ASSINATURA E CARIMBO CORRETOR

ASSINATURA E CARIMBO ESTIPULANTE

ASSINATURA E CARIMBO PLATAFORMA

MBM2019CC40AG200PL0PT8CNNAGR125DESC0



Seguro de Pessoas  
Registro SUSEP 06084

**APÓLICE DE SEGURO**  
**Ramo: 0982 - ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO**

Processo SUSEP: Nº 10.004808/99-14

**MBM Seguradora S.A.**  
**CNPJ 87.883.807/0001-06**  
**Rua dos Andradas, 772**  
**Porto Alegre - RS CEP: 90020-004**  
**(051) 3216 2500 SAC 0800 5412555**  
**www.mbmseguros.com.br**  
**Ouvíndia: 0800 7031989**

Filial:  
21 - Piauí

Proposta de Seguro nº  
0009/2021

Apólice nº  
21.0982.52901.001

Período de Vigência: 365 dias  
Início: 24h de 30/11/2020  
Término: 24h de 30/11/2021

**DADOS DO ESTIPULANTE**

Estipulante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ		CNPJ: 05.957.363/0001-33
Endereço: PRCA DES. EDGAR NOGUEIRA CENTRO CIVICO	Nº S/Nº	Complemento: PREDIO
Bairro: CABRAL	Cidade: TERESINA	CEP: 64.000-830

**CONDIÇÕES DESTA APÓLICE**

A MBM Seguradora S.A., doravante denominada apenas Seguradora, baseando-se nas informações constantes da Proposta de Contratação apresentada pelo Estipulante acima mencionado, e nos termos do contrato de seguro a ela vinculado, mediante o recebimento do prêmio de seguro, obriga-se a indenizar aos beneficiários, conforme Condições Gerais, Especiais e do Contrato de Seguro, as consequências dos eventos abaixo discriminados:

Garantias	Limite Máximo de Capital Segurado em R\$ (Reais)	
	Segurado Principal	Segurado Cônjugue
<b>Garantias Básicas</b>		
Morte Acidental	R\$ 40.000,00	não contratada
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até	R\$ 40.000,00	não contratada
<b>Garantias Adicionais</b>		
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) até	não contratada	
Diária de Incapacidade (DI)	não contratada	
Morte Acidental à Título de Auxílio Funeral (AF)	não contratada	
Auxílio Alimentação (AA)	não contratada	
Rescisão Contratual (RC)	não contratada	

Garantias	Prêmio Mensal Individual por Garantia em R\$ (Reais)	
	Segurado Principal	Segurado Cônjugue
<b>Garantias Básicas</b>		
Morte Acidental	R\$ 7,55	não contratada
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até	R\$ 2,34	não contratada
<b>Garantias Adicionais</b>		
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) até	não contratada	
Diária de Incapacidade (DI)	não contratada	
Morte Acidental à Título de Auxílio Funeral (AF)	não contratada	
Auxílio Alimentação (AA)	não contratada	
Rescisão Contratual (RC)	não contratada	

As condições de aceitação e movimentação de segurados, critérios de atualização dos capitais segurados e prêmios, custeio do seguro, documentação de sinistro e demais especificações desta apólice são aquelas constantes no contrato de seguro, o qual faz parte integrante e inseparável desta Apólice.

Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais e Especiais das garantias contratadas, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice, e encontram-se disponíveis publicamente através do site [www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br).

**FRANQUIA**

Não haverá franquia

**CARÊNCIA**

Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso, conforme previsto no artigo 798 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

**PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Periodicidade:  mensal

Aliquota IOF:  Isento

Boleto Bancário

Desconto em Folha

Débito em Conta

Vencimento:  25 dias úteis após emissão fat

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021.



Paulo Fernando Hendges  
Diretor Presidente

---

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência N° nº 01 - Atualizado

### **1. DO OBJETO**

Contratação de seguradora serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários de pós-graduação, com eventual substituição de segurado(s).

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação se justifica em virtude da necessidade de garantir o seguro de acidentes pessoais aos estagiários do Programa de Estágio deste Tribunal, o que consiste em uma exigência da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como das Resoluções do TRE-PI nºs 207/2011 e 300/2015 e ainda, do Convênio nº 004/2016 mantido com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI, que rege o Programa de Estágio para estudantes de pós-graduação deste Regional.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. – O quantitativo de segurado depende da demanda por estagiários das unidades administrativas deste TRE-PI, que estimamos entre 08 (oito) e 10 (dez) o número de segurados.

1	Cobertura mensal de seguro de acidentes pessoais para estagiários do TRE-PI, através do critério do menor valor mensal por estagiário, sem quantidade nem periodicidade prefixada, pelo período de 12 (doze) meses.	8	949,44
---	---	---	--------

### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – eventos a serem cobertos pela apólice de seguro e os respectivos capitais segurados são os seguintes:

<b>COBERTURAS</b>	<b>CAPITAL SEGURADO</b>
1. Morte Acidental	R\$ 40.000,00

2. Invalidez permanente, total ou parcial	R\$ 40.000,00
---	---------------

1. Morte Acidental – Morte decorrente de acidente

2. Invalidez permanente, total ou parcial: acidente pessoal proporcionando invalidez permanente, total ou parcial: acidente pessoal proporcionando invalidez permanente, definida como a perda, diminuição ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

4.1.1. Os capitais segurados indicados acima correspondem ao valor per capita, isto é, para cada segurado incluído na apólice.

4.2. O prêmio máximo mensal por segurado que o TRE/PI se dispõe a pagar é o valor constante do Anexo I.

4.2.1. No preço do PRÊMIO MENSAL POR SEGURADO a alíquota do IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Mobiliários) a ser considerada será de 0% (zero por cento) em virtude de o Contratante ser da Administração Pública.

4.3. A vigência da apólice de seguro prevista o período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**4.4. O número de segurados a serem cobertos mensalmente (unidade de medida: estagiários/mês) pelo referido seguro está estimado em 8 (oito) a cada mês, podendo ser aumentado o quantitativo conforme interesse da Administração.**

4.5. Tendo em vista a grande rotatividade dos estagiários Tribunal Regional Eleitoral, o seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados.

4.6. Haverá, assim, situações em que o quadro incompleto e, à medida que os estudantes iniciarem os períodos de estágio ou se desligarem do Programa de Estágio, os seus nomes e respectivos dados – data de nascimento, beneficiário – serão imediatamente informados, por escrito, à seguradora contratada; os demais terão seus nomes e dados informados posteriormente, à época do início de seus respectivos períodos de inclusão no Programa de Estágio.

4.7. O de seguro deverá, portanto, prevê tal situação, possibilitando inclusões de novos estudantes, e exclusões de estagiários já segurados, bem como a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, ainda que o quadro de estagiários não esteja totalmente preenchido.

4.8. O quadro de estagiários é variável quanto à idade, sendo certo que todos terão, no mínimo, 16 (dezesseis) anos e, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos no período em figurarem como segurados.

4.9. Não haverá franquia e/ou carência nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.

4.10. O seguro deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer localidade onde estagiários estiverem realizando suas atividades.

4.11. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

4.12. Nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.66/1993, **está contratação se dará por dispensa de licitação**, ou seja, de forma direta, com a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, tendo em vista os valores orçados no subitem 3.1 deste Termo de Referência.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Efetivada a contratação, mediante assinatura do Contrato, a emissão do Empenho Estimativo ficará condicionada à liberação do Orçamento pertinente.

5.2. Após o recebimento da 1<sup>a</sup> listagem de segurados, fornecida pelo TRE-PI, a seguradora, deverá providenciar a emissão e a entrega da Apólice de Seguro e das Condições Gerais ao TRE-PI , no máximo de 30 (trinta) dias.

5.2.1. A Apólice, as Condições Gerais e todos os demais documentos a esta contratação deverão ser entregues no Protocolo Geral da Sede deste TRE ao Fiscal designado por portaria da Presidência, no seguinte endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, Teresina/PI.

5.2.2. A Apólice e as Condições Gerais do Seguro ficam subordinadas às determinadas de Referência e no Contrato.

5.3. O TRE-PI designará Comissão de servidores que ficará responsável pela Gestão e Fiscalização contratação.

5.4. O TRE-PI encaminhará à seguradora a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, nº do registro geral e CPF.

5.4.1. Havendo necessidade de dados complementares sobre os segurados, a seguradora poderá solicita-los diretamente à gestão da contratação.

5.4.2. A seguradora não poderá obstar a inclusão de segurado na Apólice de Seguro, salvo se por motivo devidamente justificado ao TRE-PI e previsto na legislação pertinente ao objeto desta contratação.

5.5. Recebida a relação inicial pela Seguradora, a vigência do seguro deverá no máximo, a partir da hora do 2º dia útil subsequente.

5.6. O TRE/PI informará à seguradora as inclusões, exclusões e substituições de segurados, sempre que ocorrerem, para que sejam efetuados os devidos ajustes na Apólice de Seguro.

5.6.1. A inclusão de segurado deverá ocorrer no mesmo fixado na cláusula 5.5.

5.6.2. A exclusão de segurado terá a partir da data da comunicação à seguradora pelo TRE-PI, via *e-mail*, *whatsapp*, ou meio legalmente aceito.

5.6.3. No caso de substituição de segurado, os efeitos da exclusão do antigo segurado e da inclusão do novo contarão da data da comunicação à seguradora pelo TRE-PI, de modo a não haver interrupção na cobertura securitária.

5.7. A seguradora deverá enviar ao TRE-PI, quando da inclusão inicial e, após, mensalmente, relação dos segurados cobertos pela Apólice, para fins de conferência.

5.8. O prêmio de seguro será pago em parcelas mensais, e corresponderá à multiplicação do prêmio mensal por segurado pela quantidade de segurados no período correspondente.

5.8.1. Caso o período a ser considerado para fins de emissão de Nota Fiscal seja inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento do prêmio de seguro será devido proporcionalmente ao número de dias de vigência da Apólice de Seguro.

5.9. Ocorrendo sinistro coberto pela Apólice de Seguro, o TRE-PI, por meio da gestão da contratação, comunicará à seguradora, para que adote os procedimentos cabíveis.

5.10. Os demais procedimentos relativos ao seguro contratado obedecerão às normas regulamentares pertinentes e às Condições Gerais do Seguro apresentadas pela Seguradora.

5.11. As comunicações entre a Contratada e a Gestão/Fiscalização da contratação se darão preferencialmente por meio eletrônico e, em especial, da parte do TRE-PI, pela conta de *e-mail: estagiarios@tre-pi.jus.br*.

## 6. DA ALTERAÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e mediante a apresentação das devidas justificativas da Contratada.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As proponentes devem, quando da apresentação de suas propostas, preencherem primeiramente os campos em cinza do **Anexo I**.

7.1.1. Ao serem lançado, os valores das células, devem ser iguais ou inferior aos constantes do Edital de Licitação em moeda corrente nacional.

7.2. A precisão adota em todas as células constantes do **Anexo I** é de **duas casas decimais**, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será recusada pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.

7.3. Quando da licitação se propõe realizar o objeto desta contratação. Ficando ciente que tal valor deve cobrir todos os custos que terá com a execução da contratação, inclusive os tributários, financeiros, securitários, os administrativos e de realização do teste seletivo dos estagiários.

7.4. A Seguradora deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

7.5. Os valores estimados nos subitens anteriores constituem, apenas e tão somente, subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao pregoeiro na aferição daquela mais vantajosa ao Tribunal, não representando qualquer compromisso futuro de contratação por parte do TRE/PI.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Após o recebimento da 1ª listagem de segurados, fornecida pelo TRE, a seguradora, deverá providenciar a emissão e a entrega da Apólice de Seguro e das Condições Gerais ao TRE, no máximo de 30 (trinta) dias, ver subitem 5.2.

8.2. A Apólice, as Condições Gerais e todos os demais documentos a contratação deverão encaminhados a este TRE.

8.3. A seguradora deve informar, quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em casos de acidentes, telefone, fax, *e-mail*, *whatsapp* e nome da pessoa para contato, em caso de ocorrência de sinistro, bem como prazo e local para recebimento do seguro cabendo resarcimento de despesa por parte da seguradora, de despesas decorrentes do não cumprimento do informado.

8.4. A seguradora não poderá obstar a inclusão de segurado na Apólice de Seguro, salvo se por motivo devidamente justificado ao TRE-PI e previsto na legislação pertinente ao objeto desta contratação.

8.5. Recebida a relação inicial pela Seguradora, a vigência do seguro deverá iniciar, no máximo, a partir da zero hora do 2º dia útil subsequente.

8.5.1. A inclusão de segurado deverá ocorrer no mesmo fixado na cláusula acima.

8.5.2. No caso de substituição de segurado, os efeitos da exclusão do antigo segurado e da inclusão do novo contarão da data da comunicação à seguradora pelo TRE-PI, de modo a não haver interrupção na cobertura securitária.

8.5.3. A seguradora deverá enviar ao TRE-PI, quando da inclusão inicial e, após, mensalmente, relação dos segurados cobertos pela Apólice, para fins de conferência.

8.6. A seguradora adotará os procedimentos cabíveis, após ser comunicada pelo TRE-PI, em caso de sinistro coberto pela Apólice de Seguro.

8.6.1. Em caso de sinistro, deve indenizar os segurados dentro do máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda documentação necessária.

8.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar os segurados.

8.8. A seguradora deverá fornecer certidão de quitação das pelo TRE-PI a cada trimestre, durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Fiscalização Financeira desta contratação.

8.9. Os demais procedimentos relativos ao seguro contratado obedecerão às normas regulamentares pertinentes e às Condições Gerais do Seguro apresentadas pela Seguradora.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TRE/PI)**

9.1. Gerir e fiscalizar esta contratação por meio de Comissão instituída em Portaria da Presidência deste Regional.

9.2. Encaminhar à Seguradora cópia da Portaria mencionada no subitem acima, pela Gestão da contratação ocasião que informarão os meios eletrônicos e telefônico de contato.

9.3. Encaminhar (e manter atualizada) à Seguradora relação dos segurados.

9.4. Orientar os segurados.

9.5. Conferir a Apólice de seguro a fim de verificar se atende os requisitos contratados.

9.6. Verificar se as relações de segurados está contemplando todos os estagiários.

9.7. Manter registro (por meio físico ou eletrônico) de ocorrências por meio da Comissão de Gestão e Fiscalização da contratação.

9.8. Comunicar à Seguradora falhas detectadas por meio da Comissão de Gestão e Fiscalização da contratação.

9.9. Apurar, mediante processo administrativo, responsabilidade da Seguradora que comprometam a execução dos serviços.

9.10. Efetuar o pagamento da Fatura do serviços após atesto destes.

9.11. Observar as demais obrigações previstas na Portaria referida no subitem 9.1.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

### **10.1. Da Gestão dos serviços.**

10.1.1. Caberá à Comissão designada pela Presidência deste TRE-PI, conforme art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010, e se dará na forma prevista no art. 29 da mesma resolução.

### **10.2. Da Fiscalização do Contrato.**

10.2.1. A fiscalização ficará a cargo do Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, conforme o Anexo II.

## 11. DA NOTA FISCAL/FATURA

11.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação pertinente e conter a descrição do serviço o período de referência, a quantidade de segurados, os valores do prêmio mensal por segurado e do prêmio mensal total.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, Administrativa e Trabalhista.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, devendo constar nas faturas mensais a quantidade de segurados cobertos no referido mês multiplicado pelo **prêmio mensal por segurado, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

12.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ n.º **05.957.363/0001-33**.

12.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a ser executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.1.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por membro da Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)** ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

12.1.4. O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

12.2. Na hipótese do período a ser considerado fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura seja inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento do prêmio de seguro será devido de forma proporcional ao número de dias de vigência da Apólice de Seguro.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal da Execução Financeira à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**

12.4.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior

## **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Fiscalização Financeira.**

12.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.4.4. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

12.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

12..7. Ocorrerá a retenção ou glossa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

12.7.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas;

12.7.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

12.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{AF} = [(1 + \text{IPCA}/100)^{\text{N}/30} - 1] \times \text{VP}, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **13. DA GARANTIA**

13.1. Para esta contratação não haverá necessidade de seguro garantia.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor

mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7. Fizer declaração falsa.

14.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência**, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

14.2.2. **Multas** de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até 6 (seis) meses</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li><li>2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 14.2.</li></ol>
-----------------------------------	--

<b>Por até 2 (dois) anos</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não conclusão dos serviços contratados;</li> <li>2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</li> <li>3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li> <li>4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.</li> </ol>
----------------------------------	---

**14.3. Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

14.3.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

14.4. As multas relativas ao quadro de infrações do subitem 14.2.3 serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

14.5. As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do TRE-PI.

14.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

14.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a**

gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

14.8. As sanções previstas nos itens **Advertência** e **Suspensão** poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e das demais cominações legais

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do

## **16. DA COBERTURA**

16.1. O Seguro de Acidentes Pessoais dará cobertura ao período em que o segurado estiver em suas atividades de estágio ou de serviço voluntário, considerando o período de deslocamento

## **17. DOS ANEXOS**

17.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

a) Anexo I – Planilha de Apresentação de Proposta;

b) Anexo II – Minuta de Portaria de designação da Comissão de Gestão e Fiscalização da contratação.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os Fiscais e Gestores responsáveis pela fiscalização do Contrato poderão solicitar sua rescisão caso constatem a ocorrência reiterada de descumprimento contratual, assegurado o direito de defesa à Contratada.

18.2. A comunicação entre a Contratada e a Contratante deverá ser do conhecimento dos Fiscais e do Contrato.

18.3. A duração do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos previstos no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

18.4. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí decidirá acerca das questões relativas à incidentes que se fundamentem em caso fortuito ou de força maior.

Teresina/PI, 21 de outubro de 2020.

Sheyla Maria Araújo Brito Sulichin

Analista Judiciário

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Empresa:</b>		<b>MBM SEGURADORA S.A</b>			
<b>CNPJ:</b>		87.883.807/0001-06			
<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Quantidade de estimada de segurados (A)</b>	<b>Valor unitário mensal do prêmio – R\$ (B)</b>	<b>Valor anual da proposta – R\$ (A x B x 12)</b>
1.	13943	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários do TRE/PI, com eventual substituição de segurado(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	8	79,12	949,44

(local), (Data)

(Representante da empresa)

**ANEXO II**

**POR**TARIA N° xxx/2020

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de**

**suas atribuições legais, e**

**Considerando** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Considerando** que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

**Considerando** o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ, Instrução Normativa nº 87/2009 – STF, entendimentos e orientações contidas no Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário e os estudos e os pareceres constantes do PAD nº 001122/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Designar, a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de n.º 358/2020 (SEI 0941392) ou a que vier a sucedê-la, para gerir e fiscalizar o Contrato TRE-PI nº xx/2020, que trata da prestação de serviços de agente de Integração.**

**Art. 2º- Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº xx/2020, observado as especificações de cargo de cada função, os seguintes servidores:**

**I – Fiscal financeiro** - Designar o servidor **BERNARDO BORGES SILVA**, como fiscal e a servidora **LYA RACHEL BRANDÃO E MENDES PINHEIRO**, como substituta, ambos membros da Comissão citada no Art. 1º.

**II – Fiscal da garantia do contrato** - Designar o servidor **BERNARDO BORGES SILVA**, como fiscal e **LEONARDO RÊGO GASPAR FERREIRA**, como substituto, ambos membros da Comissão citada no Art. 1º.

**III – Fiscal Técnico ou da Execução Física – Os respectivos supervisores de estágio e a servidor(a) titular da Seção Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, e na sua falta, a servidora requisitada, PAULA ANDREIA RIBEIRO GOMES MASCARENHA, matrícula nº 1000919.**

**Art. 3º - A Comissão de Gestão ou Gestor do contrato.**

**I - Caberá aos servidores designados nesta Portaria, com atribuições gerenciais estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ para função de Presidente e Gestor, cabendo aos mesmos:**

**a.** Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual, da conta vinculada e técnico do contrato;

**b.** Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à (Unidade de vínculo da gestão do contrato), após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual, conta vinculada e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;

**c.** Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o

dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;

- d.** Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e.** Informar à Fiscalização Financeira possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela CONTRATADA;
- f.** Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;
- g.** Encaminhar documentos da CONTRATADA, devidamente atestados, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças para realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, diretamente pelo TRE-PI, aos empregados da CONTRATADA, bem assim o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; aprovisionamento, em conta vinculada, os valores relativos a férias, décimo terceiro e multa sobre o FGTS, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;
- h.** Comunicar à CONTRATADA os pagamentos efetuados aos seus empregados diretamente pelo TRE-PI;
- i.** Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a autorização para depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;
- j.** Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- k.** Solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- l.** Solicitar, por amostragem, da CONTRATADA, a apresentação do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante, cópia do contracheque assinado pelo empregado relativo ao mês escolhido, cópia de recibo de depósito bancário, comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de Lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- m.** Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais quando da extinção ou rescisão do contrato, compreendendo a análise dos seguintes documentos:
  1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, se houver;
  4. Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.
- n.** Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- o.** Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- p.** Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- q.** Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

**Art. 4º - O fiscal técnico do contrato:**

- I- A fiscalização técnica será exercida pelos servidores citada no inciso III, do Art. 2º, desta Portaria, e consistirá em:
- a. Fazer-se presente no local da execução do contrato;
  - b. Zelar pela fiel execução dos serviços, acompanhando e controlando, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados, verificando se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades fornecidas encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - c. Dirigir-se ao preposto da CONTRATADA para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
  - d. Exigir da CONTRATADA o uso de uniforme e crachá pelos seus funcionários e, em caso de não atendimento, repassar a Comissão/Gestão do contrato o seu descumprimento;
  - e. Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;
  - f. Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
  - g. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para prestação de serviços extraordinários, no tocante aos serviços dos terceirizados sob sua fiscalização;
  - h. Tabular e controlar as horas extraordinárias, quando se tratar dos serviços prestados nos Cartórios Eleitorais da Capital;
  - i. Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia a Gestão do Contrato;
  - j. Atuar como preposto em eventuais demandas trabalhistas;

- k. Comunicar à Comissão/Gestão do contrato a necessidade de glosas que porventura decorram de ausência de profissionais ao local de trabalho sem a substituição devida, bem como pela ausência de entrega de material na quantidade e com a qualidade CONTRATADA;
- l. Solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- m. Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais deverão ser entregues a Comissão/Gestão do contrato;
- n. Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- o.** Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

**Art. 5º - A fiscalização financeira consistirá em:**

- a.** Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais verbas devidas aos terceirizados, atestando se os valores correspondem aos serviços prestados no mês anterior;
- b.** Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, inclusive, dos valores na conta-depósito vinculada, atestando a sua regularidade;
- c.** Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão ou Gestor do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- d.** Verificar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e.** Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- f.** Verificar se o ANS – Acordo de Nível de Serviço (quando couber) e a RE – Relação de Empregados, quando do ateste financeiro, acompanha a fatura mensal para pagamento;
- g.** Conferir os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- h.** Realizar cálculos financeiros a fim de assegurar a perfeito reembolso dos serviços prestados, proporcional ou inteiramente;
- i.** Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT;
- j.** Requerer ao Gestor e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- k.** Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- l.** Comunicar à Comissão/Gestão do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens aos terceirizados, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS;

**m.** Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

**Art. 6º** - A fiscalização da garantia consistirá em:

- a.** Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b.** Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c.** Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d.** Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e.** Informar à fiscalização financeira, para que suspeite qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f.** Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g.** Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas;

Art. 7º- Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, em XX de XXXXXXXX de 2020.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Sheyla Maria Araujo Brito Sulichin, Analista Judiciário**, em 17/11/2020, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1122466** e o código CRC **174A073D**.

(0353895). Fundamento Legal: cláusulas Décima Segunda e Sexta, do Contrato nº 18/2013, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º e 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida em 15/12/2020.

JOÃO MARIA LÓS  
Presidente do TRE

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 70016

Nº Processo: 0005419-20.2020. Objeto: Colocação de película insulfilme no novo prédio que abriga o Almoxarifado, Arquivo Central e Depósito de Urnas Eletrônicas, Rua Delegado José Alfredo Hardmann, 184, Jardim Veraneio, ambos em Campo Grande/MS.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/01/2021 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Jardim Veraneio - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70016-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2021 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/01/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES  
Diretora Geral em Substituição

(SIASNet - 12/01/2021) 70016-00001-2021NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 19.0.000009404-0; Termo Aditivo 4º TA ao contrato 163/16; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato; Valor: R\$50039,88; Classificação: 3390.37.02; PT: Não há; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei. N.º 8.666/93 c/c Cláusula Dez do contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro de Sales - Titular, pela Contratada; Assinatura: 10/12/2020

Processo nº 0000598-43.2020.6.13.8000; Termo Aditivo 1º TA ao contrato 056/20; Contratada: NC2 Engenharia e Consultoria Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação dos prazos de execução dos serviços e vigência do contrato; Valor: R\$0,00; Classificação: Não há; PT: Não há; NE: Não há; Fundamento Legal: §1º, inciso III, e §2º, ambos do art. 57 da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Gustavo Luiz de Freitas Campolina - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 22/12/2020

## RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2021

SEI 0012263-56.2020.6.13.8000. Objeto: aquisições de papel higiênico e papel toalha (SRP). Empresa vencedora e valores unitários dos itens: QUALITY MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA (3:R\$9,00; 4:R\$9,00). Os itens 1 e 2 restaram fracassados por ausência de propostas válidas.

ANDRÉ LIMA DE OLIVEIRA COSTA  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/01/2021) 070014-00001-2021NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 - UASG 70010

Nº Processo: 0036694802019. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/01/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00088-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/01/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA  
Pregoeira

(SIASNet - 13/01/2021) 70010-00001-2021NE000054

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO nº 1480/2020, emitida em 10/12/2020. Processo SEI nº 0006825-11.2020.6.18.8000. FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, I, b da Lei nº 14.065/2020. CONTRATADA: MBM SEGURADORA SA - CNPJ: 87.883.807/0001-06. OBJETO: seguro de acidentes pessoais para estagiários de pós-graduação. VIGÊNCIA: 30/11/2020 a 30/11/2021. VALOR TOTAL: R\$ 949,4 (novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 70006

Nº Processo: 0019848-24.2020. Objeto: Contratação, por demanda, dos serviços de impressão de 1.000.000 (um milhão) de páginas coloridas em máquina off-set, a serem utilizadas nas diversas publicações do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/01/2021 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00004-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/01/2021 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES  
Pregoeiro

(SIASNet - 13/01/2021) 70006-00001-2020NE000038

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 70006

Nº Processo: 0016363-16.2020. Objeto: Contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos dos grupos A (A4), D e E para a Sede e Fórum Eleitoral do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/01/2021 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira,

S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/01/2021 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES  
Pregoeiro

(SIASNet - 13/01/2021) 70006-00001-2020NE000038

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO GPR Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), convoca os candidatos aprovados no Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Distrito Federal para a Sessão Pública de Escolha de Serventias, considerando o resultado final do certame publicado no Edital n. 24-TJDFT, de 3 de abril de 2020, e Edital n. 25-TJDFT, de 13 de maio de 2020, a saber:

DIA DE REALIZAÇÃO: 28 de janeiro de 2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos

MODO DE REALIZAÇÃO: Videoconferência pela plataforma Zoom. O link de acesso será enviado 7 (sete) dias antes da sessão, via e-mail cadastrado perante a Comissão Permanente de Apoio ao Concurso para Servidores e para Delegação de Serviços de Notas e de Registro - CACSD.

1. A Sessão de Escolha será regida pelas seguintes normas:

1.1. O candidato deverá participar pessoalmente da sessão virtual ou ser representado por mandatário; devendo enviar, para o email [cacs@tjdf.jus.br](mailto:cacs@tjdf.jus.br), cópia do documento de identificação e, no caso de representação, do instrumento público de procuração com poderes específicos para o exercício do direito de escolha, renúncia e/ou desistência, ou do instrumento particular, com firma reconhecida por autenticidade, com os mesmos poderes, até 7 (sete) dias de antecedência à data de realização da sessão de escolha.

1.2. O candidato ou seu procurador deverá ingressar na sala de videoconferência com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da sessão virtual, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, portando documento de identificação e o instrumento de procuração, se for o caso, para que se proceda à respectiva identificação. Haverá, também, assinatura eletrônica na lista de presença via usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do TJDFT (SEI-TJDFT), cujas instruções serão repassadas aos candidatos previamente, 7 (sete) dias antes da sessão, via e-mail cadastrado perante a Comissão Permanente de Apoio ao Concurso para Servidores e para Delegação de Serviços de Notas e de Registro - CACSD.

1.2.1 A identificação dos candidatos será encerrada às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos, a partir de quando ficará obstado o acesso à videoconferência por qualquer candidato ou procurador, salvo motivo de força maior a ser julgado pelo presidente da sessão de escolha.

1.3. O não comparecimento do candidato classificado ou de seu procurador habilitado, confirmado pela não assinatura eletrônica da respectiva lista de presença no SEI-TJDFT, será considerado desistência do direito de escolha, não se admitindo pedido que importe em adiamento de opção, salvo motivo de força maior a ser decidido pelo presidente da sessão de escolha.

1.4. É da exclusiva responsabilidade do candidato a conexão estável de internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma virtual, nos termos da Portaria Conjunta n. 52-TJDFT, de 8 de maio de 2020.

1.5. A escolha das vagas será realizada, a partir da respectiva classificação dos candidatos aprovados, na seguinte ordem:

- Vaga para ingresso por remoção;
- Vagas para ingresso por provimento.

1.5.1 A serventia enquadrada no item "1.5.a." que permanecer vaga por renúncia, desistência ou inexistência de candidato(s) será revertida para "Vagas para ingresso por provimento" (item 1.5.b).

1.5.2. Realizada a escolha pelos candidatos aprovados no critério de remoção, será, na mesma sessão, dada oportunidade aos candidatos aprovados pelo critério de provimento de escolher a serventia que se tornou vaga em virtude da remoção, conforme subitem 3.2.1.2 do Edital n. 1 - TJDFT de 26 de dezembro de 2018.

1.5.3. Finda a escolha prevista no item "1.5.b." e remanescente serventias a serem preenchidas, serão elas revertidas para o critério por remoção e oportunizada a escolha entre essas serventias aos candidatos aprovados para ingresso por remoção que ainda não tenham realizado a escolha.

1.5.4. O candidato aprovado em ambas as modalidades de ingresso, por provimento e por remoção, fará inicialmente sua escolha na modalidade de ingresso por remoção, renunciando à escolha de serventia disponibilizada para ingresso por provimento. Na hipótese de o candidato desejar manifestar-se na escolha na modalidade de ingresso por provimento, deverá renunciar à escolha na modalidade de ingresso por remoção.

1.6. É vedada ao candidato ou ao seu procurador a formulação de questionamentos durante o tempo destinado a proceder à escolha de serventia. Qualquer impugnação do candidato deverá ser efetivada por escrito ao Presidente do TJDFT, após a Sessão de Escolha, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

1.7. As vagas revertidas para modalidade diversa daquela prevista inicialmente (provimento ou remoção) não alteram a sua natureza originária, tampouco modificam o critério de oferta das demais serventias.

1.8. A escolha da serventia manifestada na sessão terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.

1.9. A eventual escolha de serventia sub judice se dará por conta e risco do candidato aprovado, sob sua total responsabilidade, sem direito a reclamação posterior, de exercer nova opção ou de retornar à atividade pública anterior (a que renunciou), caso o resultado da ação judicial correspondente frustrre sua escolha e afete sua investidura e exercício na respectiva delegação, inclusive diante de eventual anulação de sua delegação, abdicando de toda e qualquer pretensão indenizatória, nos termos do item 3.2.1.4 do Edital 1/2018-TJDFT.

1.10. As serventias cuja declaração de vacância, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, esteja sub judice perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal não serão objeto de outorga da delegação até que decidido, com trânsito em julgado, o litígio relativo a cada serventia, na ação que lhe for relativa, nos termos do item 3.2.1.5 do Edital 1/2018-TJDFT.

1.11. Finda a primeira sessão pública de escolha e encerrados os prazos legais de investidura e exercício nas delegações outorgadas, permanecendo, ainda, serventias extrajudiciais vagas compreendidas pelo Edital 1 e 2/2018 ou havendo vacância de serventia submetida a este concurso, por desistência, renúncia ou outro motivo, desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data da primeira sessão pública de escolha, serão convocadas novas sessões públicas de escolha, limitadas ao número de duas, após a realização da primeira, entre os concorrentes, mesmo que já empossados, até que todas sejam providas ou não haja interessados.

1.12. Os candidatos convocados na segunda e na terceira sessão pública, que estejam em efetivo exercício nas serventias escolhidas, serão cientificados de que a nova escolha de serventia será irretratável e, portanto, que a serventia que ocupavam será automática e imediatamente disponibilizada para reescelta aos candidatos subsequentes, na mesma sessão.

2. Informações acerca das Serventias vagas.

2.1. A Comissão Permanente de Apoio ao Concurso para Servidores e para Delegação de Serviços de Notas e de Registro (CACSD) disponibilizará aos candidatos aprovados consulta aos dados das serventias vagas 2 (dois) dias após a publicação do presente Edital de Convocação. A disponibilização far-se-á por acesso externo aos respectivos procedimentos administrativos do SEI-TJDFT abertos com esta finalidade,